

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO VICE-PREFEITO
PROCESSO Nº 1.140/2026 - GABVICE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. 1. DO OBJETO

1.1. Inscrição de servidores do Gabinete do Vice-Prefeito no Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, a ser realizado em Foz do Iguaçu, Paraná, de 23 a 26 de março de 2026, voltado à capacitação em licitações e contratações públicas conforme a Lei nº 14.133/2021.

1.2 Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do **ART. 74, III**, alínea F, da Lei nº 14.133/2021, modo pelo qual não haverá disputa.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Incisos III, alínea F, do art. 74.

2.2. A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se nas necessidades do Gabinete do Vice - Prefeito de Ananindeua/PA.

2.3. Ressaltamos que a escolha pela modalidade, baseou-se na notoriedade do evento supramencionado capaz de suprir a demanda esperada sob regime de execução direta, para atender o disposto no Artigo 74, alínea F, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros na modalidade presencial.	UND	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, para a habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1. Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

4.1.2. Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

4.1.3. Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

4.1.4. Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO VICE-PREFEITO
PROCESSO Nº 1.140/2026 - GABVICE

4.1.5.1. SICAF (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021) => substitui as certidões anteriores

4.1.6. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

4.1.7. Cartão do CNPJ (art. 66 da Lei nº 14.133/21)

4.1.8. Contrato social e alterações (art. 66 da Lei nº 14.133/21)

4.1.9. Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso (art. 66 da Lei nº 14.133/21)

4.1.10. Documentos do representante legal – CPF e RG (art. 66 da Lei nº 14.133/21)

4.1.11. Declaração de que não emprega menores de idade (art. 7º, inciso XXXIII da CF)

4.1.12. Declaração de que atua em conformidade com a legislação trabalhista.

4.1.13. Declaração de não Nepotismo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Estando a demanda devidamente formalizada, justificada e autorizada, deve-se proceder o pagamento da inscrição por meio de nota de empenho.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será procedido por meio de nota de empenho mediante a apresentação da inscrição, oportunamente no prazo descrito no boleto, comprovante de inscrição ou documento equivalente.

6.2. A empresa devidamente regular com suas obrigações fiscais, comprovando-se pelos documentos elencados no item 4.

6.3. Havendo pendências que impeçam a emissão de certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos nas comprovações de regularidade, nenhum valor será pago à empresa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL é a empresa promotora do 21º congresso de pregoeiros e agentes de contratação, evento de notoriedade nacional, comprovado pelos documentos acostados.

7.3. A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição, ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO VICE-PREFEITO
PROCESSO Nº 1.140/2026 - GABVICE**

comparados e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

7.4. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de contratação é a inexigibilidade de licitação.

7.5. A experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento do Gabinete do Vice – Prefeito de Ananindeua/PA para o exercício do ano de 2026.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ananindeua/PA, 02 de fevereiro de 2026.

Camille Larissa da Silva de Jesus
Assessora Técnica